

Art. 1º – Pela autorização à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS para proceder os encaminhamentos devidos para elaboração e tramitação interna do procedimento que vise a manutenção dos serviços de acolhimento institucional realizados para pessoas com transtorno mental associado ou não à deficiências.

Art. 2º - Para consecução desta atividade caberá à SEDS avaliar o instrumento legal adequado, seja ele credenciamento, chamamento público ou procedimento licitatório, cabendo à Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS, a responsabilidade desta atividade.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de março de 2013

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR

26768/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

PORTARIA Nº 06 DE 22 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: Designar Comissão

R\$ 273,00 - 26526/2013

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 27/03/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEIDE FATIMA DA SILVA	1	NAI	118761715	180	21/12/2002 20/12/2012	01/04/2013 27/09/2013
JOSE PEREIRA DA CRUZ	1	NAI	11876162-6	90	21/12/2007 20/12/2012	15/05/2013 12/08/2013

26155/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 1095/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 01 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 781/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Washington Luiz, 3967, do município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 216/11, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995 e,

Considerando o *caput* da Cláusula Quarta do Termo Aditivo 19275/04 ao Convênio celebrado em 20.09.2010, entre o Estado do Paraná, o Município de Curitiba com a interveniência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e da Urbanização de Curitiba S.A – URBS, para a realização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014;

Considerando as disposições do Decreto nº 7017, de 21 de Janeiro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO** da transferência dos recursos e da execução do Termo Aditivo 19275/04 do Convênio supra referido, com a competência de desempenhar todas as funções pertinentes à análise, acompanhamento, supervisão e fiscalização do mesmo, através da emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, conforme elencado em seu § 1º.

Art. 2º - A Comissão será assim constituída:

Gilberto Bley Menezes, RG nº 934.71 – Presidente;

Haroldo Eustáquio da Silva, RG nº 10.352.972-7 3 – Membro e suplente do Presidente;

Levy Franco Ribeiro, RG nº 1.261.321 - Membro;

Marcia Cristina Lima, RG 1.974.924 – Suplente e;

Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0, Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Março de 2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º Renovar até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4407/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 570/93 de 16/02/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação